

ANEXO 4 - EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

- Caminhão Pipa, Caminhão Carroceria e Trator
 Contato do operador do maquinário: Ednéio Antônio da Cruz
 Telefone: (21)3731-4014
 - Embarcações da colônia de pescadores
 Contato Colônia Pescadores Z-8: Lidiane
 Telefone: (21)981084445

ANEXO 05 - RECURSOS COMPLEMENTARES

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	7 (/) 21 (6
Secretário de Estado da Defesa Civil	Cel BM Leandro Sampaio Monteiro	23333213
Subsecretário de Estado da Defesa Civil	Cel BM Márcio Romano Correa Custódio	23333123
Superintendência Operacional de Defesa Civil	Cel BM Alexandre Silveira de Souza	23333047
Departamento Geral de Defesa Civil	Cel BM Rodrigo André de Oliveira Bastos	23337908
Regional de Defesa Civil da Região Metropolitana	Ten - Cel BM Mozart Martins Lopes	27180851
Centro de Monitoramento e Alerta – CEMADEN-RJ	Tem - Cel BM Alexander Antony Barrera	22766423

ANEXO 06 RECURSOS SUPLEMENTARES

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	7 (/) 21 (6
Secretaria Nacional de Defesa Civil SEPDEC / MDR	Alexandre Lucas Alves	(61) 2034-5513
Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD	Armin Augusto Braun	(61) 2034-4600
Departamento de Articulação e Gestão	Karine da Silva Lopes	(61) 2034-5804
Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil– SEPDEC/MDR	Paulo Roberto Farias Falcão	(61) 2034-5584

ANEXO 07 - CLUBES EM MARICÁ

- Esporte Clube Maricá. R. Álvares de Castro, 172, Centro, Maricá – 24900-880. Contato: (21) 2637-2629.
 - Rotary Club de Maricá. Rua Pastor Alcione Sobral, 5
 Maricá – RJ. Contato: (21) 3731-950922

ANEXO 08 - RECURSOS MATERIAIS:

VIATURAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE MARICÁ

MODELO	3 / \$ & \$	SITUAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
L200	KYM2920	,123 (5\$17(PÁTIO DEF. CIVIL
TORO (FIAT)	2UG2D20	23 (5\$17(PÁTIO DEF. CIVIL
HILUX (TOYOTA)	2U04C84	23 (5\$17(PÁTIO DEF. CIVIL
HILUX (TOYOTA)	2U04C81	23 (5\$17(PÁTIO DEF. CIVIL
SAVEIRO (VOLKS)	QUD2373	23 (5\$17(PÁTIO SUBPREFEITURA DE ITAIPUAÇU
SAVEIRO (VOLKS)	QUD2640	23 (5\$17(PÁTIO DEF. CIVIL
LOGAN (RENAULT)	LMS7653	23 (5\$17(PÁTIO DEF. CIVIL

DECRETO Nº 676, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS INCIDENTES NA ATIVIDADE EMPRESARIAL ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, PREVISTOS NO CATRIMA – CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ, PARA O EXERCÍCIO 2021, INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 598/2020, TENDO EM VISTA OS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ATIVIDADE EMPRESARIAL ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
 CONSIDERANDO a adoção de medidas restritivas para reduzir a propagação da COVID-19 no Município nos termos do Decreto n.º 672, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir os efeitos econômicos da Covid-19, sobre as empresas da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica:

DECRETA:

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento do Imposto Sobre Serviços – Fixo, e das Taxas de Inspeção Sanitária, Ambiental e de Localização e Funcionamento do Estabelecimento (TLE), no exercício de 2021 são os fixados no Anexo I neste decreto.

Art. 2º Os demais tributos seguem os prazos fixados no Decreto n.º 598/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 31 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

35 () 72

ANEXO I

Imposto Sobre Serviços – Fixo (Autônomos e Liberais).

&27\$	9 (1&,O (172
ÚNICA	29/10/2021

Taxas de Poder de Polícia
 Inspeção Sanitária, Ambiental.

&27\$	9 (1&,O (172
01	29/10/2021
02	29/11/2021
03	29/12/2021

Ações de Controle e Fiscalização.
 TLE exercício 2021

&27\$	9 (1&,O (172
01	29/10/2021
02	29/11/2021
03	29/12/2021

DECRETO Nº 677, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – VARIÁVEL (NFS-E), COMPETÊNCIA FEVEREIRO, PREVISTO NO CATRIMA – CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ, PARA O EXERCÍCIO 2021, INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 598/2020.

CONSIDERANDO problemas técnicos apresentados pelo sistema operacional do Imposto sobre Serviços Variável;
 CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 598, de 14 de outubro de 2020, estabelecia a data de 10/03/2021 para pagamento da competência de fevereiro-2021 do Imposto sobre Serviços Variável (NFS-E);
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica adiado o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços Variável (NFS-E), competência fevereiro-2021, fixado no Anexo II do Decreto n.º 598, de 14 de outubro de 2020.

Art. 2º O prazo mencionado no art. 1º deste Decreto fica adiado para o dia 26 de março de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 31 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

35 () 72

DECRETO Nº 678, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISCIPLINA AS NOVAS REGRAS DE RESTRIÇÕES PARA O COMBATE A PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARICÁ – BANDEIRA AMARELA
 CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, veio a dispor sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os seguintes procedimentos sanitários necessários no Município de Maricá, em prevenção ao Covid-19, como regras gerais:

I – utilização obrigatória de máscara descartável, máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, mesmo que caseira, de forma correta cobrindo simultaneamente nariz e boca, em ambientes coletivos, vias públicas, meios de transporte e atividades econômicas, pelos colaboradores, clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

II – aferição da temperatura corporal de todas as pessoas quando da entrada de qualquer estabelecimento comercial ou similar com capacidade de atendimento de 15 ou mais pessoas simultaneamente;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, salvo atendimentos específicos ao indivíduo;

V – frasco com álcool em gel 70% disponível na entrada e na saída dos estabelecimentos e repartições;

VI – higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;